



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

LEI Nº 1865/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – FMPCR, define suas fontes de receita, forma de aplicação e administração, e dá outras providências.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – FMPCR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, com a finalidade de propiciar o financiamento de ações de planejamento estratégico, territorial e orçamentário do Município, bem como de estruturação, articulação e captação de recursos, convênios e financiamentos junto à União, ao Estado do Paraná e a outras fontes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Planejamento Governamental: conjunto de atividades de formulação, integração e monitoramento de planos, programas e projetos do Município, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II – Captação de Recursos: atividade de identificação, estruturação técnica, negociação e obtenção de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias e operações de crédito junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – Estruturação de Projetos: elaboração de estudos, projetos básicos, projetos executivos, planos de trabalho e demais peças técnicas necessárias à habilitação do Município em editais, chamamentos e programas de financiamento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 3º Constituem receitas do FMPCR:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – valores repassados por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, vinculados a atividades de planejamento e captação de recursos;

III – repasses e convênios celebrados com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, ou de outros órgãos correlatos;

IV – repasses da União, inclusive os operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil ou sistema federal que vier a sucedê-la, destinados a apoio técnico e estruturação de projetos;

V – repasses de instituições financeiras oficiais de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Caixa Econômica Federal, destinados a estudos, projetos e assistência técnica;

VI – contribuições, doações, legados e aportes de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – valores oriundos de operações de crédito, quando previamente autorizadas por lei específica;

VIII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

IX – saldos de exercícios anteriores;

X – devolução de recursos e multas decorrentes do descumprimento de contratos, convênios ou termos celebrados com recursos do Fundo;

XI – outras receitas eventuais vinculadas à finalidade do Fundo.

§ 1º Os valores de que trata o inciso II deste artigo deverão ser repassados ao Fundo até o final do mês de junho do respectivo ano fiscal, salvo disposição diversa constante do instrumento de transferência.

§ 2º Os recursos do FMPCR serão depositados em conta bancária específica, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMPCR serão aplicados exclusivamente na execução de ações relacionadas com:

- I – elaboração e atualização do Plano Plurianual, planos setoriais e demais instrumentos de planejamento estratégico e territorial do Município;
- II – contratação de estudos técnicos, projetos básicos e executivos, e demais peças necessárias à habilitação do Município em editais, convênios e programas de financiamento estadual e federal;
- III – contrapartidas municipais exigidas em convênios, contratos de repasse, financiamentos ou operações de crédito, quando expressamente autorizadas pelo Poder Executivo;
- IV – capacitação de servidores municipais em matéria de planejamento, captação de recursos, elaboração de projetos e prestação de contas;
- V – manutenção de sistemas, plataformas e ferramentas de gestão, monitoramento e acompanhamento de convênios e projetos;
- VI – despesas de deslocamento e representação técnica estritamente vinculadas à articulação de convênios e captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único. Não é permitida a utilização dos recursos do FMPCR para custeio de despesas correntes de responsabilidade municipal ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

Art. 5º A concessão ou aplicação de recursos do FMPCR poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I – execução direta pela Secretaria responsável, mediante processo administrativo próprio;
- II – contratação de terceiros para elaboração de estudos, projetos e assessoria técnica, observada a legislação de licitações e contratos;
- III – convênio ou termo de cooperação com órgãos e entidades públicas, para ações de planejamento compartilhado.

Parágrafo único. Somente poderão ser custeadas com recursos do Fundo as ações que apresentem vinculação direta e demonstrável com a finalidade prevista no art. 1º desta Lei, mediante prévia análise do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º O FMPCR será administrado por um Comitê Gestor, composto por:

- I – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, que o presidirá;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (ou equivalente);
- III – um representante da Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico correspondente; e
- IV – um representante técnico de engenharia ou área correlata, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A atividade exercida no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º O Comitê deliberará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, registrando-se as deliberações em ata.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor do FMPCR:

- I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, observadas as diretrizes desta Lei;
- II – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos e o respectivo relatório anual de atividades, a serem publicados no órgão oficial do Município;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações custeadas pelo Fundo;
- IV – aprovar seu próprio regimento interno; e
- V – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 8º O FMPCR será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, sem prejuízo do controle interno e da auditoria que o Poder Executivo Municipal adotar.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar necessário à capitalização inicial do FMPCR, observadas as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 10 O FMPCR poderá ser extinto por lei, revertendo-se os recursos remanescentes aos cofres municipais.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, em 23 de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

LEI Nº 1866/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, define suas fontes de receita, forma de aplicação e administração, e dá outras providências.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, com a finalidade de propiciar o financiamento de programas, projetos e ações de fomento, incentivo e apoio ao desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços e de atração de investimentos no Município de Bom Sucesso – PR.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Desenvolvimento Econômico: processo de fortalecimento da base produtiva municipal, mediante geração de emprego e renda, atração e retenção de investimentos e ampliação da competitividade das atividades econômicas locais;

II – Fomento Econômico: conjunto de incentivos financeiros e não financeiros destinados a estimular a instalação, expansão ou modernização de empreendimentos no Município;

III – Captação de Recursos: atividade de identificação, articulação e obtenção de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados ao financiamento de projetos de desenvolvimento econômico municipal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECEITA

Art. 3º Constituem receitas do FMDE:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – valores transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, vinculados a programas de desenvolvimento econômico;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

III – repasses e convênios celebrados com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, ou de outros órgãos correlatos, e com órgãos federais de desenvolvimento regional e industrial;

IV – repasses de instituições financeiras oficiais de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Caixa Econômica Federal;

V – contribuições, doações, legados e aportes de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI – receitas decorrentes de outorga onerosa, concessão de uso ou exploração de áreas e imóveis integrantes de parques industriais, distritos industriais ou áreas de expansão econômica de propriedade do Município;

VII – valores oriundos de operações de crédito, quando previamente autorizadas por lei específica;

VIII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

IX – saldos de exercícios anteriores;

X – devolução de recursos e multas decorrentes do descumprimento de contratos, convênios ou termos de fomento celebrados com recursos do Fundo;

XI – outras receitas eventuais vinculadas à finalidade do Fundo.

§ 1º Os valores de que trata o inciso II deste artigo deverão ser repassados ao Fundo até o final do mês de junho do respectivo ano fiscal, salvo disposição diversa constante do instrumento de transferência.

§ 2º Os recursos do FMDE serão depositados em conta bancária específica, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMDE serão aplicados exclusivamente na execução de ações relacionadas com:

I – concessão de incentivos físicos e financeiros a empreendimentos geradores de emprego e renda instalados ou que venham a se instalar no Município;

II – estruturação, ampliação e manutenção de parques e distritos industriais, incubadoras e ambientes de negócios de propriedade ou sob gestão do Município;

III – elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, planos e projetos voltados à atração de investimentos e ao desenvolvimento econômico territorial;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

IV – contrapartidas municipais exigidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria voltados ao desenvolvimento econômico;

V – ações de qualificação profissional e capacitação empresarial vinculadas a projetos de desenvolvimento econômico;

VI – divulgação, promoção comercial e participação em eventos, feiras, missões técnicas e rodadas de negócios de interesse do desenvolvimento econômico municipal.

Parágrafo único. Não é permitida a utilização dos recursos do FMDE para custeio de despesas correntes de responsabilidade municipal ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

Art. 5º A concessão de recursos do FMDE poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I – fundo perdido, para ações de interesse público sem contrapartida de retorno financeiro direto;
- II – apoio financeiro reembolsável;
- III – incentivo fiscal-financeiro, na forma de regulamento específico; e
- IV – participação minoritária em empresa de propósito específico, observado o disposto em lei própria.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução do programa ou projeto de desenvolvimento econômico.

§ 2º A concessão de recursos a fundo perdido, de que trata o inciso I deste artigo, não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) das receitas anuais do FMDE.

§ 3º Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo as proposições que apresentem mérito técnico-econômico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, mediante prévia análise do Comitê Gestor.

Art. 6º A seleção de projetos e beneficiários será realizada, preferencialmente, mediante chamamento público ou edital, cujo instrumento deverá especificar, no mínimo:

- I – descrição e objetivos do projeto ou programa;
- II – cronograma físico-financeiro;
- III – condições de prestação de contas;
- IV – responsabilidades das partes; e
- V – penalidades contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comprovar regularidade fiscal perante o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Município, o Estado e a União, incluindo obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, como condição para o recebimento dos recursos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º O FMDE será administrado por um Comitê Gestor, composto por:

- I – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, que o presidirá;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (ou equivalente);
- III – um representante da Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico correspondente;
- IV – um representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Bom Sucesso – PR ou entidade correlata; e
- V – um representante do setor produtivo local, indicado na forma de regulamento.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A atividade exercida no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º O Comitê deliberará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, registrando-se as deliberações em ata.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do FMDE:

- I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, observadas as diretrizes desta Lei;
- II – analisar e aprovar os projetos e proposições a serem financiados com recursos do Fundo;
- III – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e o respectivo relatório anual de atividades, a serem publicados no órgão oficial do Município;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos e a execução dos projetos apoiados;
- V – aprovar seu próprio regimento interno; e
- VI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante convênio ou contrato, designar agente financeiro conveniado para operacionalizar os recursos do FMDE, observadas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

as normas e procedimentos definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 10 O FMDE será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, sem prejuízo do controle interno e da auditoria que o Poder Executivo Municipal adotar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar necessário à capitalização inicial do FMDE, observadas as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 12 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do Fundo quando da divulgação dos projetos, atividades e respectivos resultados.

Art. 13 O FMDE poderá ser extinto por lei, revertendo-se os recursos remanescentes aos cofres municipais.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, em 23 de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-304/2026.

DATA- 23 de setembro de 2026.

-licença maternidade-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede a servidora municipal, senhora Meire Elaine da
Silva, inscrita no CPF/MF- 055.xxx.xxx-xx matrícula funcional nº-900248 cargo Professor
PSS 2025, lotada no Departamento Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de
Licença Maternidade a partir de 21/09/26 a 18/01/27 devendo retornar suas atividades
normais em 19/01/27.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 21 /09/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de setembro de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL